

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA (EDTM)  
DEPARTAMENTO DE DIREITO (DEDIR)

IASMIN CAMPELLO CUNHA RESENDE

O TRATAMENTO DADO À RELIGIÃO NOS PRESÍDIOS: OS  
OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELOS ENCARCERADOS PARA O  
EXERCÍCIO PLENO AO DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE  
CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA DURANTE O CUMPRIMENTO DA  
PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E A IMPOSIÇÃO DE DOGMAS E  
DOCTRINAS DAS RELIGIÕES CATÓLICAS E EVANGÉLICAS SOBRE  
ESSE PÚBLICO VULNERÁVEL.

OURO PRETO

Agosto 2023

IASMIN CAMPELLO CUNHA RESENDE

O TRATAMENTO DADO À RELIGIÃO NOS PRESÍDIOS: OS  
OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELOS ENCARCERADOS PARA O  
EXERCÍCIO PLENO AO DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE  
CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA DURANTE O CUMPRIMENTO DA  
PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E A IMPOSIÇÃO DE DOGMAS E  
DOUTRINAS DAS RELIGIÕES CATÓLICAS E EVANGÉLICAS SOBRE  
ESSE PÚBLICO VULNERÁVEL.

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Departamento de Direito  
da Universidade Federal de Ouro Preto  
como requisito parcial para a obtenção do  
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André de Abreu  
Costa.

OURO PRETO

Agosto 2023



## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Iasmin Campello Cunha Resende**

O tratamento dado à religião nos presídios: os obstáculos enfrentados pelos encarcerados para o exercício pleno ao direito fundamental à liberdade de consciência e de crença durante o cumprimento da pena privativa de liberdade e a imposição de dogmas e doutrinas das religiões católicas e evangélicas sobre esse público vulnerável.

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em 30 de agosto de 2023.

### Membros da banca

Prof. Dr. André de Abreu Costa - Orientador(a) - Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP  
Prof. Me. Edvaldo Costa Pereira Júnior - Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP  
Mestrando Lucas de Lazare Rodrigues - PPGD/UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP

André de Abreu Costa, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 30 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Abreu Costa, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 30/08/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0583199** e o código CRC **43EFBC74**.

À “lasmin” do passado, que, atualmente, sente orgulho de seu sonhado futuro ter se tornado realidade por meio da “lasmin” do presente.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos 13 anos escolhi cursar Direito, e, aos 14 anos, interiorizei que seria na UFOP. E, agora, minha melhor escolha, minha tão almejada graduação, está sendo concluída, e esse feito não seria possível sem a contribuição de todos e todas que remaram o barco junto de mim.

Agradeço, principalmente, a Deus pela dádiva de uma vida maravilhosa e farta, em sua totalidade, junto à graça de realizar meu sonho em estudar Direito pela UFOP, uma das melhores partes de mim.

Ao Grupo de Estudos em Ciências Penais (GECIP), por somar à minha passagem pela Universidade um conhecimento abastado e o exemplo de estudantes com irretocáveis posturas e personalidades incríveis, com quem tive o privilégio de ser enriquecida com tudo o que me ensinaram.

Ao Prof<sup>o</sup>. Dr. André, meu espelho de competência enquanto magistério, que ministra seu papel de educador com ética e com excelência, além de se portar com empatia e com alteridade perante os alunos. Minha escolha em tê-lo como meu orientador nada mais é do que uma sutil demonstração de toda a gratidão pela direção dada em meus caminhos, pois, no seu exercício de professor, construiu em mim lentes para enxergar o mundo com realidade junto à humanidade necessária à justiça. Nunca conseguirei retribuir toda a sua contribuição em minha vida, muito menos expressá-la por meras palavras.

À minha mãe, Nanci, por me conceder o privilégio de convergir, na mesma pessoa, uma amiga, uma guardiã, uma conselheira, um exemplo de mulher, minha inspiração profissional, meu ponto de força, meu porto seguro, e uma riqueza dada por Deus. A senhora merece ser aplaudida de pé, por sempre lutar por mim.

Ao meu pai, Ilo, pelos valores imprescindíveis à minha formação pessoal, pela proteção, pelo empenho em me formar, pelo cuidado, por acreditar em mim, desde sempre, e por tornar tudo melhor ao meu redor com sua presença.

Aos meus irmãos Ilinho, Dri e Pedrin, pela torcida e pelo carinho.

Às equipes da PJOB e da 1PJOP, pelo comprometimento com a excelência profissional e pela maestria com que promovem a justiça, somando-me não apenas uma rica bagagem jurídica, mas também a benevolência primordial ao operador do Direito.

Às amizades construídas ao longo da graduação, por tornarem essa jornada mais leve, despertando-me os mais fáceis risos e os mais sinceros e preciosos sentimentos de amor e de companheirismo.

Às amizades antigas, sempre presentes em todos os momentos e, desde a infância, revelando-me o verdadeiro significado do que é ter “um (a) irmão (a) de outra mãe”.

À UFOP, por ser minha escola de vida e por toda a transformação pessoal feita em mim.

Ao Eduardo Lameu, por ser não apenas um professor, mas também um amigo e uma bússola, responsável por me nortear e por impulsionar minha trajetória; o meu mais profundo respeito e a mais imensa gratidão.

Impossível expressar o reconhecimento do quanto foram essenciais para o alcance desse sonho meu. O palco da vitória só é prestigioso quando os aplausos vêm de quem caminhou junto enquanto subia as escadas.

“O que me interessava sobretudo é sentir, acumular desejos, encher-me de mim mesmo. A realização abre-me, deixa-me vazio e saciado.”

Clarice Lispector

“E o futuro é uma astronave  
Que tentamos pilotar  
Não tem tempo, nem piedade  
Nem tem hora de chegar  
Sem pedir licença  
Muda nossa vida  
E depois, convida  
A rir ou chorar  
Nessa estrada, não nos cabe  
Conhecer ou ver o que virá  
O fim dela, ninguém sabe  
Bem ao certo onde vai dar  
Vamos todos  
Numa linda passarela  
De uma aquarela que, um dia, enfim  
Descolorirá... “  
Aquarela, Toquinho

## RESUMO

Considerando os embaraços que cerceiam o pleno exercício do direito constitucional à liberdade de consciência e de crença no Brasil, sendo tal contexto herança da imposição dogmática e religiosa que, mesmo após a implementação do Estado Laico no país, ainda se encontra presente na sociedade, somada à conjuntura degradante que permeia o sistema prisional, pretende-se, neste trabalho, criticar o tratamento dado ao referido direito quando do cumprimento da pena privativa de liberdade, direcionando o foco para o íntimo do recluso face à imposição de líderes católicos e, principalmente, evangélicos, durante esse período. O tema é centrado nos obstáculos enfrentados pelos encarcerados para terem o integral exercício da laicidade enquanto cumprem suas sanções, seja para professarem a religião que desejarem, seja para não exercerem nenhuma crença, tendo em vista que alguns líderes das religiões cristãs se aproveitam de suas vulnerabilidades, quando do processo de reabilitação, para saciar os anseios de catequização para angariar novos fiéis. Com isso, por meio de um diálogo entre o Direito Constitucional e a Criminologia, esse trabalho busca realizar um levantamento da realidade coisificada sofrida pelos encarcerados frente ao desrespeito à sua liberdade de consciência e de crença, sobretudo com a desconsideração da sua individualidade em poder professar a religião que deseja ou em não professar nenhuma. Amoldando-se à vertente teórico-dogmática, haja vista a necessidade de trabalhar com uma análise normativa, em especial da CRFB/88 e da Lei de Execução Penal, e com elementos externos colhidos com base em situações fáticas vivenciadas pelo público objeto do trabalho, qual seja, os presos, estruturou-se esse Trabalho de Conclusão de Curso em quatro capítulos que contam, principalmente, com levantamento bibliográfico e com um exame crítico sobre a temática em pauta. O primeiro capítulo foi dedicado a uma retomada histórica e legislativa acerca da construção do direito à liberdade de consciência e de crença no Brasil. Na sequência, destinou-se um capítulo para apresentar como esse direito no âmbito prisional é disposto pelo ordenamento jurídico brasileiro, cujo intuito prima pela reabilitação do preso. Posteriormente, o terceiro capítulo foi construído com pontuais situações que podem ser observadas durante o processo de conversão do preso, desde o reflexo no ambiente externo, ao que atinge seu íntimo. Por fim, o último capítulo, ao discorrer sobre estratégias de conversão dos líderes religiosos e seus respectivos intuitos, levantou uma crítica ao processo de catequização dentro dos presídios, pautando-o no que cerne à sua carência de dignificação e de racionalização frente à individualidade do encarcerado. Em conclusão, verifica-se a alarmante necessidade de mudança na forma como é conduzida a assistência religiosa nos estabelecimentos penitenciários brasileiros, haja vista que os reclusos devem gozar de seu pleno exercício de consciência e de crença no ambiente prisional com a devida liberdade e com autonomia, de modo a não afetar sua autonomia.

Palavras-chaves: Liberdade; Religião; Penitenciária; Imposição; Salvação.



## **ABSTRACT**

Considering the constraints that restrict the full exercise of the constitutional right to freedom of conscience and belief in Brazil, this context being a legacy of dogmatic and religious imposition that, even after the implementation of the Secular State in the country, is still present in society, added to the degrading conjuncture that permeates the prison system, this work intends to criticize the treatment given to that right when serving the deprivation of liberty sentence, directing the focus to the inmate's intimate face to the imposition of catholic leaders and, mainly, evangelicals during this period. The theme is centered on the obstacles faced by those incarcerated to fully exercise secularism while complying with their sanctions, either to profess the religion they want, or to not practice any belief, considering that some leaders of Christian religions take advantage of their vulnerabilities, during the rehabilitation process, to satisfy the yearnings for catechizing to attract new believers. With this, through a dialogue between Constitutional Law and Criminology, this work seeks to carry out a survey of the objectified reality suffered by incarcerated people in the face of disrespect for their freedom of conscience and belief, especially with the disregard of their individuality in being able to profess the religion you want or not to profess any. Conforming to the theoretical-dogmatic aspect, given the need to work with a normative analysis, especially of the CRFB/88 and the LEP, and with external elements collected based on factual situations experienced by the public object of the work, that is, the prisoners, this Course Completion Work was structured in four chapters that rely, mainly, on a bibliographical survey and a critical examination on the subject in question. The first chapter was dedicated to a historical and legislative review of the construction of the right to freedom of conscience and belief in Brazil. In the sequence, a chapter was destined to present how this right in the prison scope is provided by the Brazilian legal system, whose purpose is primarily for the rehabilitation of the prisoner. Subsequently, the third chapter was built with specific situations that can be observed during the prisoner's conversion process, from the reflection in the external environment, to what reaches his intimate. Finally, the last chapter, when discussing the conversion strategies of religious leaders and their respective intentions, raised a critique of the catechization process within prisons, basing it on its core lack of dignity and rationalization in the face of the individuality of the prisoner. incarcerated. In conclusion, there is an alarming need for change in the way religious assistance is conducted in Brazilian penitentiary establishments, given that inmates must enjoy their full exercise of conscience and belief in the prison environment with due freedom and autonomy, so as not to affect its autonomy.

Keywords: Freedom; Religion; Penitentiary; Imposition; Salvation.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

<b>CRFB/88</b>	Constituição da República Federativa do Brasil
<b>ISER</b>	Instituto de Ensino da Religião
<b>LEP</b>	Lei de Execução Penal
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>SEAP</b>	Coordenação do Serviço Social

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E JURÍDICA DA IMPLEMENTAÇÃO DO ESTADO LAICO NO BRASIL E SEUS EFEITOS .....</b>	<b>14</b>
<b>3 O DIREITO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS COMO ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO DO RECLUSO .....</b>	<b>21</b>
<b>4 DA ARMA NO SUPORTE À BÍBLIA DEBAIXO DO BRAÇO: O PREÇO PAGO PELOS PRESOS PELA BUSCA DA “SALVAÇÃO” .....</b>	<b>25</b>
<b>5 ESTRATÉGIAS DE CONVERSÃO: GATILHOS UTILIZADOS PELOS CONVERSORES PARA ATRAIR OS RECLUSOS ÀS SUAS CRENÇAS .....</b>	<b>37</b>
<b>6 CONCLUSÃO .....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>48</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A dualidade Estado-Igreja é marcada por diversas lutas travadas ao longo da história, desde aquelas fomentadas em prol de sua separação, bem como as favoráveis à sua união, não apenas no Brasil, mas também no mundo. Mesmo com a implementação do Estado Laico pela Constituição Republicana de 1891, a intolerância religiosa e a imposição dogmática se vislumbram ainda presentes, em destaque perante públicos vulneráveis, como os presos. Em proveito de sua situação de marginalização social e de retirada de sua dignidade enquanto cumpre a pena, alguns líderes e pregadores das religiões católica e, principalmente, evangélica, focam seus esforços na tentativa de trazerem os reclusos para a profissão de fé, no entanto, por intermédio de um processo de conversão desprovido de racionalização.

Tendo em vista os entraves para o efetivo exercício do direito à liberdade de consciência e de crença vivenciada pelos encarcerados, o presente trabalho buscará discorrer sobre o universo da religião nos presídios<sup>1</sup> brasileiros, haja vista que há todo um interesse oriundo de uma doutrinação incidente sobre eles, além do ofuscamento desse direito, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), seja por conta da desconsideração das convicções próprias dessas pessoas, ou do tratamento irrelevante dado às religiões de matriz africana nesse ambiente encarcerador.

Preliminarmente, salienta-se que a humanização dessa realidade representaria um avanço na reabilitação do indivíduo não como um elemento submisso à religião sem dignificação, mas como um sujeito munido do direito à própria consciência social e individual.

A iniciativa de tratar esse tema decorreu de um encontro do Grupo de Estudos em Ciências Penais da Universidade Federal de Ouro Preto (GECIP-UFOP), que, durante o período da Pandemia pela Covid-19, em 2020, realizou reuniões remotas com pesquisadores, produtores de cinematografia e nomes da criminologia crítica, sendo que, em um desses encontros, o professor idealizador do grupo convidou a “FALANGE TV” para contar aos colaboradores sobre sua experiência com a produção da série “Retratos do Cárcere”. Em um dos episódios dessa série, intitulado “Fé ou

---

<sup>1</sup> A palavra “presídio(s)” será usada, nesse trabalho, como sinônimo de estabelecimento penitenciário.

Refúgio”, tratou-se do tema das religiões nos presídios, o qual fomentou o interesse pelo assunto, nascendo, assim, esse texto.

O trabalho foi estruturado em quatro capítulos, mediante os métodos de pesquisa legislativos e bibliográficos, sendo o primeiro dedicado a uma contextualização histórica e jurídica do direito à liberdade de consciência e de crença, desde as primárias lutas pela implementação do Estado Laico no contexto mundial e nacional, aos entraves sofridos no Brasil, seja no âmbito legislativo, seja no cotidiano prático na sociedade.

Em seguida, o segundo capítulo concentrou-se nos dispositivos legislativos do ordenamento jurídico como um todo, em destaque para a Lei de Execução Penal (LEP), que assegura a assistência religiosa nos presídios e a maneira como deve ser exercida, sendo tal assistência destinada a contribuir para a reabilitação do recluso.

Por sua vez, o terceiro capítulo atenta-se para a vivência da imposição e da doutrinação dos reclusos durante o período de cumprimento de pena, cujo foco recai sobre o íntimo do preso e como sua situação de rejeição social é utilizada como engrenagem para angariarem fiéis e, conseqüentemente, dizimistas para as igrejas.

Por último, o quarto capítulo concentra-se nas estratégias de argumentação e de pregação utilizadas pelos líderes para atraírem novos fiéis, desde suas vestimentas ao se portarem perante os presos, até os gatilhos emocionais para convencerem-nos da confiabilidade de suas falas visando a salvação de suas vidas.

O material-base utilizado para a edificação desse trabalho foi, majoritariamente, a dissertação de mestrado em sociologia e antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) de autoria de Vinícius Assis Couto, em 2011, cujo tema foi “A Oficina do Diabo e a Casa do Senhor: os embates identitários dentro dos presídios”; o livro “O bandido que virou pregador”, de Mariana Cortês; e o panfleto “Religiões e Presídios”, fruto do debate sobre religiões e presídios realizado no Instituto de Ensino da Religião (ISER), em 2004.

## 2 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E JURÍDICA DA IMPLEMENTAÇÃO DO ESTADO LAICO NO BRASIL E SEUS EFEITOS

O Estado Laico vigente atualmente no Brasil é resultante de um processo assinalado por conflitos e por alterações legislativas que marcou as páginas dos livros de história. Com as intervenções europeias e com o fomento do sentimento de liberdade foi sendo implementada a laicidade no âmbito social e jurídico brasileiro, e será esse o tema central ao qual este capítulo é dedicado, abordando desde a influência da Reforma Protestante na Europa, até a promulgação da Constituição Republicana brasileira de 1891, perpassando pelo direito à liberdade de consciência e de crença preconizado pela atual Constituição de 1988.

“Essa erva daninha de transformar a pena canônica em pena do purgatório parece ter sido semeada enquanto os bispos certamente dormiam.” (Lutero, 1517). Foi este o texto da 11ª tese, dentre as 95, que o Reverendo Martinho Lutero pregou na porta da Igreja do Castelo de Wittenberg, em 1517, e deu início à progressiva Reforma Protestante para questionar os ditames da Igreja Católica sobre seus fiéis, bem como seus ideais e imposições. Julgava a Igreja que as ações condizentes com o “pecado” poderiam receber o perdão divino por meio da compra de indulgências, pela oferta do dízimo, entre outras fidelidades religiosas, ou seja, condicionava o olvido da pena do indivíduo pelos seus pecados por meio da sujeição às disposições dogmáticas. Diante da crítica ferrenha a essa realidade que a Reforma ganhou força, vindo a enfraquecer a influência cristã na Europa e, por consequência, acender os ideais da Contrarreforma, inclusive por terras longínquas.

Foi, então, nos entornos dessa época, que a Coroa e a Igreja uniram seus interesses de colonização rentável e de fortalecimento da influência clerical, respectivamente, e fomentaram as Grandes Navegações Portuguesas. Em 1514, a Coroa firma com o Papa Leão X o *Padroado Régio* para conceder ao Rei o poder de controlar as instituições religiosas nas terras encontradas, à proporção que a Igreja teria garantida a hegemonia religiosa naqueles territórios, com a consequente erradicação de qualquer outro credo (Freire, 2017).

Com isso, deu-se partida à difusão da fé católica como um dos objetivos coloniais lusitanos. Tendo sido encontradas dificuldades iniciais, haja vista o dialeto diverso, a cultura incomum e as crenças próprias dos nativos, procedeu-se uma ordem eclesiástica, chefiada pelo Padre Manoel da Nóbrega, com estrutura articulada e

destinada para a efetuação de uma doutrinação expansiva: a Companhia de Jesus, criada em 1534. Anos depois, em 1549, a Missão Jesuítica é iniciada na colônia portuguesa, quando o primeiro grupo jesuíta desembarca no território, junto ao Governador-Geral Tomé de Souza (Freire, 2017).

Os jesuítas eram grupos de catequizadores que não apenas trabalhavam para educação confessional, mas também traçavam projetos educacionais de construir uma sociedade religiosa no território colonizado, enraizada nos ideais católicos e em sentido oposto às tradições e crenças dos nativos, ou seja, um amoldamento dos indígenas à cultura, consciência e crença portuguesa, norteadas pela fé e pelo trabalho. Tamanho era o esforço para tal fim que ergueram, em 1549, um colégio na região correspondente a Salvador para fundar a Província Brasileira da Companhia de Jesus, estendendo sua instituição, mais tarde, por outras regiões (Freire, 2017).

Dois dos mais notáveis jesuítas foram o Pe. Manuel da Nóbrega e o Pe. José de Anchieta, que não mediram esforços para a conversão dos nativos ao cristianismo, tendo esse, inclusive, estudado e aprendido a língua local, vindo, assim, a criar “A Cartilha dos Nativos”, uma espécie de gramática Tupi-guarani, para impor a linguagem e as crenças europeias aos índios. Pe. Manuel da Nobrega também foi responsável por chefiar a primeira missão jesuíta rumo às Américas. Uma das mais notáveis obras desse jesuíta recita, nitidamente, o desprezo dos europeus pela cultura dos nativos e a necessidade sentida de suas conversões, a citar:

Diz que quer ser cristão e não comer carne humana, nem ter mais de uma mulher e outras coisas: somente que há de ir à guerra e os que cativar vendê-los e servir-se deles, porque estes desta terra sempre tem guerra com outros e assim andam todos em discórdia. Comem-se uns aos outros, digo os contrários. É gente que nenhum conhecimento tem de Deus, nem ídolos, fazem tudo quanto lhe dizem (Nóbrega, 2006, p. 13).

Essa tradição hegemônica permaneceu vigente no país até mesmo após a vinda da Família Real para as terras brasileiras, em 1808, que resultou, posteriormente, na proclamação da Independência, em 1822. A Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, vigente no I Império, positivou o Estado Confessional, bem como legitimou uma forte discriminação aos demais credos. (Freire, 2017). Arbitrava a referida lei:

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo.  
[...]

Art. 95. Todos os que podem ser Eleitores, abeis para serem nomeados Deputados. Exceptuam-se  
 [...]
 III. Os que não professarem a Religião do Estado (Brasil, 1824).

Nesse sentido, depreende-se que, mesmo permitidos outros credos, somente poderiam ser exercidos no espaço doméstico ou em espaços privados com extrema reserva. Além disso, os limites ditados pela profissão de outras religiões atingiam, inclusive, o efetivo exercício da cidadania.

Cabe ressaltar que essas imposições e permissões distorcidas, previstas na lei, à época eram dirigidas às pessoas que gozavam de liberdade. Os escravizados, por sua vez, sequer podiam evidenciar qualquer forma de culto às suas religiões de matriz africana nas imediações das casas de seus senhores. Esses credos, além de serem impedidos de culto, eram alvos de preconceitos e de discriminações por parte da sociedade brasileira de uma forma não apenas xenofóbica, como também racista, retirando-lhes toda voz e liberdade, tanto religiosa quanto de ir e vir.

Contudo, o cenário daquele período sofria mudanças. Na sequência, com a expansão dos ideais iluministas, positivistas e cientificistas trazendo uma noção de nação autônoma e de patriotismo, a sociedade passou a ser por eles influenciadas, vindo a se opor não apenas à monarquia, como também à teologia arbitrária desprovida de qualquer racionalização humana. A essência dessas visões configurou, então, a Proclamação da República, em 1889, que, mesmo diante da não participação ativa e da não compreensão da população nesse fenômeno, representou uma forte transição na relação Igreja-Estado.

A partir desse desencadeamento, em 7 de janeiro de 1890, Deodoro da Fonseca promulga o Decreto nº 119-A, preconizador da separação entre as entidades, por meio da proibição da autoridade federal de expedir normas e regras que estabelecessem ou vedassem qualquer religião, concedendo a liberdade religiosa a todos os indivíduos, igrejas e associações (Freire, 2017). Menciona o referido decreto:

Art. 1º E' prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas.

Art. 2º a todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos actos particulares ou publicos, que interessem o exercicio deste decreto.

Art. 3º A liberdade aqui instituida abrange não só os individuos nos actos individuaes, sinão tabem as igrejas, associações e institutos em que se



acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituirem e viverem collectivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder publico (Brasil, 1890).

Com efeito, todo esse processo legislativo configurou na promulgação da primeira Constituição a delinear o Estado Laico, a Constituição Republicana de 1891, findando o Estado Confessional. Dispõe o referido texto constitucional:

Art 11 - É vedado aos Estados, como à União:

[...]

2<sup>o</sup>) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos;

[...]

Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 3<sup>o</sup> Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

[...]

§ 28. Por motivo de crença ou de funcção de seus direitos civis e politicos, nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever cívico (Brasil, 1891).

Dessa maneira, a nova Constituição não apenas rompeu com o encargo de lealdade à religião do Estado, como também impediu que o credo permanecesse como empecilho para o pleno exercício dos direitos e dos deveres cívicos.

À vista disso, a laicidade representa a cisão entre anseios e interesses do Estado e da Igreja, não ditando uma religião oficial para os cidadãos, bem como não incorre na antirreligiosidade, possibilitando uma liberdade para o indivíduo de se autodeterminar. O Estado, aqui, passou a atuar como promotor dessa laicidade e da liberdade religiosa. Nesse viés, sucedeu-se uma realocação da religião dentro do corpo social. “Trata-se do deslocamento do religioso do espaço público- enquanto determinante da vida social- para os espaços privados, enquanto manifestação da autodeterminação dos indivíduos.” (Freire, 2017, p. 29), e, com isso, a consciência do indivíduo teve sua moldura retirada para proporcionar ao indivíduo a liberdade de escolha, e, assim, de construir sua própria identidade.

Ademais, o Estado Laico persiste ainda no texto constitucional, sob a égide da liberdade de pensamento, na qual o Estado tem, principalmente, o dever de adotar uma postura de abstenção, de modo a não limitar essa liberdade individual. Dispõe o art. 5<sup>o</sup>, VI, da CRFB/88, por força de um direito fundamental de primeira dimensão, que: “VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o

livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;” (Brasil, 1988).

A Constituição protege, assim, a liberdade de consciência e de crença, sendo essa direcionada ao âmbito religioso. Dessa forma, entende-se a liberdade de crença constitucionalmente positivada como sendo munida de dois aspectos: a) positivo: o direito de escolher a própria religião; e b) negativo: o direito de não professar qualquer religião (Martins, 2020).

Ademais, entende-se também que essa liberdade de consciência e de crença é estruturada em duas dimensões, conforme interpretação doutrinária. Daniel Sarmiento entende a laicidade como meio de proteção das religiões contra o assédio estatal, ou seja, um mecanismo que possibilita à pessoa, na sua liberdade individual, escolher a sua religião sem que haja interferência estatal, à proporção que protege o Estado contra o assédio religioso, não sendo obrigado a adotar uma posição ou parecer que venha a privilegiar ou prejudicar algum credo (Sarmiento, 2008, p. 190).

Sendo assim, entende-se, nas palavras de José Afonso da Silva, que:

[...] na liberdade de crença entra a liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, a liberdade (ou o direito) de mudar de religião, mas também compreende a liberdade de não aderir a religião alguma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo. (Silva, 2008, p. 94).

Na mesma medida que garante a liberdade de consciência e de crença, a Constituição permite também o livre exercício de cultos religiosos (liturgias, cerimônias, rituais etc.), dentro dos limites de ponderação de direitos no caso concreto. Dessa maneira, é assegurada “a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva “, entendidas como hospitais, presídios, quartéis, locais destinados à internação de adolescentes etc. (Martins, 2020). Leia-se o dispositivo constitucional do rol do art. 5º: “VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;” (Brasil, 1988).

Como a própria doutrina acentua, nessa ótica:

Trata-se de norma assecuratória que garante o livre exercício da liberdade de crença ao detento, paciente, servidor, hóspede, interno, a fim de que possa exercer, ou ser assistido por sua crença, independentemente da eventual orientação religiosa do estabelecimento de internação coletiva em que se encontre. Dessa forma, sob nenhuma circunstância poderá ser impedido de praticar o culto de sua crença. Isto sem prejuízo da observância de critérios administrativos que pugnem pelo bom senso comum. (Motta, 2021, pág. 471).

Ainda, a laicidade do Estado, aduzida pelo art. 19, I, da CRFB/88, veda um papel ativo dos entes federados em qualquer conotação religiosa, de modo a estabelecer uma distância entre Estado e a promoção da religião, delimitando a possibilidade de atuar apenas no que abarcar o interesse público. Dita:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:  
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; (Brasil, 1988).

Conseqüentemente, toda essa proteção comunica diretamente com os objetivos da República Federativa do Brasil (RFP) em construir uma sociedade livre, justa e solidária e em promover o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação (CRFB/88, art. 3º, I e IV), de modo a garantir uma liberdade do indivíduo sobre si mesmo, sobre a base de condução de suas convicções e, assim, sobre suas ações. Resultante de uma trajetória de lutas pelo livre exercício do credo, esse direito incide, principalmente, sobre uma determinação de sua própria consciência, tendo em vista que o ser humano é movido pelos seus pensamentos, ideologias e crenças que norteiam sua vida.

Sendo assim, evidencia-se que a religião é forte influenciadora da formação do pensamento individual. A pessoa, desde a sua socialização primária, sofre a incidência de preceitos religiosos por meio do berço familiar. Mesmo que a família não exerça qualquer credo, alguns valores prezados pela sociedade são enraizados em crenças religiosas, e, assim, transmitidos de geração em geração. Depois, quando já preparada para o convívio social, a criança dá início à sua socialização secundária, vindo a estabelecer contato com outras pessoas em escolas, igrejas, cultos, festas, comemorações de feriados, celebrações cívicas, e, nesses ambientes, dialoga com a religião.

Em suma, o Estado Brasileiro pode ser considerado como dotado de uma trajetória cujos caminhos foram plantados com a semente da religião cristã e fomentados os valores e crenças impostos aos brasileiros desde a colonização, e, com isso, as raízes de outras religiões, a citar as indígenas e as africanas, foram arrancadas, tendo somente algumas pétalas sido salvas para florear esse caminho recheado de notáveis árvores cristãs. A laicidade é indiscutível no Brasil, sendo enaltecida na Constituição, mas cabe consideráveis discussões quanto à incidência

dessa liberdade na sociedade, em destaque quanto a públicos vulneráveis, a citar os reclusos, cuja polêmica será discutida no decorrer desse trabalho.

Por fim, o objetivo desse capítulo foi traçar a linha histórica e jurídica que atravessou toda a construção do Estado Laico no Brasil, bem como ressaltar a importância de o direito à liberdade de consciência e de crença ser respeitado. Não obstante, em que pese ser um direito constitucional que vem acompanhado da garantia constitucional em ser fornecida a assistência religiosa nos ambientes, na ocasião desse trabalho, prisionais, o que se verifica, de fato, é a violação desse exercício por parte de líderes católicos e, principalmente, evangélicos, uma vez que prestam esse encargo de forma impositiva e desprovida de respeito à consciência individual do preso.

O capítulo seguinte delineará sobre o tratamento legislativo, principalmente pela Lei de Execução Penal, a esse direito, de modo a fornecer embasamento para a problematização do trabalho em questão, a ser apresentada nos capítulos III e IV.

### **3 O DIREITO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS COMO ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO DO RECLUSO**

O cumprimento da pena privativa de liberdade vem conjugado com a reabilitação do preso, de modo a restabelecê-lo para o retorno à sociedade sem que tenha a intenção de praticar outra conduta delitativa. Em vista disso, é garantida por lei o fornecimento ao recluso de assistência religiosa não apenas como uma extensão do direito à liberdade de consciência e de crença, mas também como um instrumento auxiliador durante o curso reabilitador do indivíduo. Em consideração a esse processo de reabilitação conjugado com a religião, o presente capítulo discorrerá sobre as leis, no geral, que versam sobre essa garantia dada aos presos.

O sistema penal brasileiro almeja, em tese, um processo de reabilitação do preso, em que o cumprimento da pena tem como escopo duas linhas: a de punição, para que o sujeito sofra uma sanção penal pelo crime cometido, juntamente à de reabilitação, para que ele passe por um período de reflexão de seus atos, de forma a não retornar para seu estado de delinquência findado o cumprimento da pena, tal como salienta a Lei de Execução Penal (LEP): “Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.” (Brasil, 1984).

Nesse viés, a doutrina entende que a natureza da reabilitação extrapola a noção de um aparato meramente jurídico, tratando-se de uma política criminal que atinge o íntimo do indivíduo para prepará-lo para seu retorno à convivência social, pois compreende que “marginalidade social, política e moral a que são arrastados pelos efeitos de uma sentença condenatória que não se pode transformar em eterna maldição” (Dotti, 1988, p. 329). Pontua Bittencourt sobre a questão: “A nosso juízo, trata-se de medida de política criminal que objetiva restaurar a dignidade pessoal e facilitar a reintegração do condenado à comunidade, que já deu mostras de sua aptidão para exercer livremente a sua cidadania.” (Bittencourt, 2019. p. 935).

Nessa toada, percebe-se que a reabilitação tem seu alcance também na forma como a sociedade visualiza aquele indivíduo, na tentativa de retomar ou fazer (re) nascer uma imagem social zelosa. Acentua Maggiore quanto ao tema: “A reabilitação se assenta em razões de humanidade, enquanto auxilia o condenado, após a expiação ou a extinção da pena, a recuperar a reputação moral que lhe foi ofuscada pelo delito” (Maggiore, 1954, p. 783).

Concomitantemente ao objetivo buscado pela reabilitação, o exercício da religião, além de ser um direito fundamental, torna-se uma das táticas propícias ao alcance dessa plena reabilitação, ou seja, como uma maneira de romper com o contexto maculado pelo crime e dar azo a uma nova existência. Discorre Couto de Brito quanto a esse aspecto:

A execução penal, sempre que possível, deverá proporcionar o resgate de freios morais que possam colaborar com a recuperação do condenado. A religião, sem dúvida, exerce uma forte persuasão sobre o fiel, e não pode ser negada ao crente (Brito, 2023, p. 60).

Nessa perspectiva, a própria comunicação com a fé se torna um amparo para recluso durante o cumprimento de sua pena, e pode vir a se tornar, inclusive, um ponto de equilíbrio, um refúgio espiritual e um instrumento de libertação pessoal em meio a um cenário de encarceramento. Expõe Miotto que a fé e a religião:

[...] podem servir para o bem-estar do preso (do internado), como assim servem a qualquer ser humano. Estar bem com Deus, poder confiar nos ministros da sua religião, faz bem a qualquer ser humano, e encoraja a suportar as adversidades, a vencer as dificuldades e tentações, com equilíbrio psicológico e moral (Miotto. 1975, p. 471).

Por conseguinte, visando assegurar essa profissão da fé no ambiente prisional, como anteriormente transcorrido, o art. 5º, VIII da CRFB/88 traz a garantia de prestação de cultos religiosos nesses espaços, e, sendo uma norma constitucional de eficácia limitada, vem a ser regulamentada pela Lei 9.982/2000, que “Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares” (Brasil, 2000), cujo art. 1º aduz que os internos devem ter atendimento religioso, com a ressalva de que seja em comum acordo com o receptor de tal prestação. Alude o referido texto:

Art. 1º Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais (Brasil, 2000).

Diante de toda essa conjuntura, a LEP, com objetivo de trazer formas de dignificação e de preservação dos direitos do preso, e, assim, o retorno à convivência da sociedade, estabelece que será prestada a assistência religiosa aos detentos, com local de culto apropriado, para aqueles que manifestarem desejo em participar de alguma atividade de devoção, não obrigando os que não o quiserem, em respeito à laicidade do Estado. Mesmo que anterior à promulgação da Constituição de 1988,

cabe salientar que a LEP comunica com o conteúdo constitucional, em seu art. 5º, VII e VIII, e em seu art. 19, pelo respeito à laicidade do Estado, ao dispor, em seus artigos 11 e 24, que:

Art. 11. A assistência será:

[...]

VI - religiosa.

[...]

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa (Brasil, 1984).

Pode-se notar que a LEP retomou a ideia preconizada pela Constituição de 1988 e enlaçou, em sua redação, a liberdade positiva do preso em exercer a religião e em praticar o culto que deseja, garantindo, inclusive, um local adequado para tal, bem como a sua liberdade negativa em não professar quaisquer credos.

Na evolução, o Brasil se utiliza das Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, um guia trazido pela Organização das Nações Unidas (ONU) que traçou vertigens para estruturar a justiça carcerária, de forma a evitar violações sistemáticas aos direitos dos presos.

No que tange à assistência religiosa, as Regras Mínimas consagram que se o estabelecimento possuir uma quantidade suficiente de reclusos que professem a mesma religião, deverá ser indicado e nomeado um representante munido de autorização para conduzir os cultos, de modo contínuo, não podendo ser negado ao encarcerado a comunicação direta com esse líder, com direito a visitas de orientação da fé, bem como ser-lhe privado o acesso aos livros religiosos. Incita tal diploma:

Religião

Regra 65

1. Se a unidade prisional contiver um número suficiente de presos de uma mesma religião, deve ser indicado ou aprovado um representante qualificado daquela religião. Se o número de prisioneiros justificar tal procedimento, e se as condições permitirem, deve-se adotar este procedimento em tempo integral.

2. Um representante qualificado indicado ou aprovado conforme o parágrafo 1 desta Regra deve ter permissão para realizar celebrações regulares e fazer visitas pastorais privadas a presos de sua religião em horário apropriado.

3. O direito de entrar em contato com um representante qualificado de sua religião nunca deve ser negado a qualquer preso. Por outro lado, se um preso se opuser à visita de qualquer representante religioso, sua decisão deve ser plenamente respeitada.

Regra 66

Todo preso deve ter o direito de atender às necessidades de sua vida religiosa, participando de celebrações realizadas nas unidades prisionais e

mantendo consigo livros de prática e de ensino de sua confissão. (CNJ, 2016, p. 34).

Em face do exposto, verifica-se que há fartura de direitos e de garantias espalhados pelo ordenamento jurídico brasileiro que asseguram o exercício ao direito à liberdade de consciência e de crença, nas suas esferas positiva e negativa, nos presídios brasileiros. Não obstante, o que se deve problematizar é a condução desse exercício e se é feito de forma plena, haja vista a imposição de dogmas e doutrinas por parte de alguns líderes cristão, principalmente evangélicos, durante o período de reabilitação do recluso, sinalizando um ferimento à integridade desse direito, crítica que será pautada no capítulo a seguir.



#### **4 DA ARMA NO SUPORTE À BÍBLIA DEBAIXO DO BRAÇO: O PREÇO PAGO PELOS PRESOS PELA BUSCA DA “SALVAÇÃO”**

Realizada uma retomada histórica e jurídica da construção do direito à liberdade de consciência e de crença no Brasil, destacando a formação do Estado Laico nesse país, e, na sequência, notabilizando a importância de garantir sua preservação e seu exercício durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, propósito almejado pela Lei de Execução Penal ao garantir a assistência religiosa ao recluso, passa-se à problematização desse trabalho.

Desse modo, o presente capítulo empenha-se em criticar o ferimento ao pleno tratamento dado ao referido direito dos presos por parte dos líderes religiosos, principalmente evangélicos, que penetram no íntimo do indivíduo para conseguirem seus anseios de conversão, sendo que esse processo não vem acompanhado de um respeito à consciência individual dos reclusos.

No Livro do Êxodo, capítulo 20, a Bíblia narra o registro de Moisés, em tábuas de pedras, dos 10 mandamentos divinos, para que todos os fiéis observassem e os seguissem fidedignamente, visando a uma vida plena e próspera, em comunhão com a voz de Deus para, somente assim, “entrarem no Reino dos Céus”, convicção creditada até os tempos contemporâneos. Dentre o Decálogo, três ordens caminham em linhas opostas a condutas delitivas: “Não Matarás”, “Não roubarás”, “Não levantarás falso testemunho” (Êxodo, 20). De imediato, a Bíblia traz comandos aos seus fiéis, atribuindo-lhes o encargo de os seguirem para alcançarem a graça divina e terem a salvação celeste após a morte. É, justamente, sobre esses comandos e sobre a noção de redenção que muitos dirigentes de cultos incidem seus argumentos para convencer os presos de aderirem às suas religiosidades.

De fato, não há o que questionar quanto a importância dos efeitos que a assistência religiosa tem no íntimo do recluso, principalmente no que remete ao seu preparo para retomar à vida junto ao corpo social. Todo esse processo de cura interior mostra-se essencial para o auxílio emocional do preso enquanto cumpre sua pena. Apontam entendimentos de religiosos nessa linha:

É reconhecido que a religião é um dos fatores mais decisivos na ressocialização do recluso. Dizia Pio XII que o crime e a culpa não chegam a destruir no fundo humano do condenado o selo impresso pelo Criador. É este selo que ilumina a via da reabilitação. O Capelão Peiró afirmava que a missão da instituição penitenciária é despertar o senso de responsabilidade do recluso, abrir-lhe as portas dos sentimentos nobres, nos quais Deus mantém

acesa a chama da fé e da bondade capaz de produzir o milagre da redenção do homem (Albergaria, 1999, p. 162-164).

Um notável exemplo utilizado para esse fim foi a Campanha da Fraternidade de 1997, que teve como tema “A Fraternidade e os Encarcerados”, e como lema “Cristo liberta de todas as prisões”, objetivando sensibilizar e solidarizar os cristãos quanto à situação das vítimas e dos encarcerados, e, assim, ajudar os presos e presas a se reinserirem no contexto social, promovendo uma atuação ativa dos frateros na vida dessas pessoas. A ideia de que Cristo liberta do mundo do crime foi adotada, tendo a própria oração da Campanha feito um paralelo com a crucificação de Jesus à realidade dos cárceres, com a ressalva que ele ressuscitou e que perdoou os pecadores:

Vosso Filho bendito e nosso irmão Jesus  
esteve preso, foi torturado e morto, mas ressuscitou  
para nos dar vida.  
Ele nos liberta de todas as prisões! (CNBB, 1997).

Ante a todo esse cenário, imagina-se que há, nas prisões, um cenário favorável ao exercício da liberdade de consciência e de crença do indivíduo encarcerado (CRFB/88, art. 5º, VI), com total preservação desse direito quando do cumprimento de pena, tendo em vista que o inciso seguinte (CRFB/88, art. 5º, VII) traz uma garantia constitucional, ou seja, de natureza assecuratória, que determina a aplicação do referido exercício nos ambientes prisionais.

Não obstante, em que pese as redações com cunho protetivo trazidas por todos esses dispositivos constitucionais, bem como toda a ideia por eles carregada de um acesso pleno à religião pelos reclusos, com a profissão de seus rituais, do estudo dos dogmas e das doutrinas, bem como ao seu direito de não exercer qualquer culto, a visualização desse cenário tem se mostrado cada vez mais utópica na prática.

De fato, o que se verifica é o aproveitamento dos exercentes das religiões católicas e, principalmente, evangélicas da situação de vulnerabilidade dos encarcerados para angariarem fiéis a qualquer custo, demonstrando, assim, uma retomada paralela da imposição religiosa antes da implementação do Estado Laico, em destaque das missões jesuítas, e, dessa forma, ofuscando religiões de matriz africana, e, até mesmo, a liberdade de não exercer credo algum. Percebe-se, assim, que o cenário permeado por esse imperativo reflete os resquícios deixados por uma trajetória de sobreposição religiosa trazida pelo Estado Confessional.

O processo de doutrinação encontra seu gatilho na suscetibilidade vivenciada pelo preso em seu cotidiano no cárcere. Por ser um indivíduo colocado à margem da sociedade, seja pelos recursos ínfimos dirigidos à sua manutenção e à sua estrutura, seja pela visão de “criminoso” atribuída para infratores da lei, as religiões católicas e evangélicas adotam uma missão carcerária para trazerem esse público para suas igrejas por meio de um discurso de solidariedade. Ao estabelecerem acordos com autoridades públicas competentes no exercício de administração e de fiscalização dos estabelecimentos penitenciários, as igrejas retomam o contexto de junção Igreja-Estado na busca por novos fiéis, sob a justificativa de que promoverão uma pacificação social para reduzir a criminalidade e, assim, promover a reabilitação do preso.

Sendo tamanho o objetivo almejado por essas igrejas, é traçado todo um plano para difundir o trabalho de doutrinação nos estabelecimentos penitenciários, inserindo líderes e pregadores dentro desses ambientes para que possam exercer suas pregações nos locais em que há consideráveis números de presos para serem seus alvos.

A título de dados, conforme levantado pela Falange TV durante a gravação do Episódio 10 da Série “Retratos do Cárcere” (“Fé ou refúgio”, ep. 10. “Retratos do Cárcere”), as religiões pentecostais são as dominantes nos presídios de Porto Alegre. Por sua vez, Quiroga, assistente social e pesquisadora do Instituto de Estudo da Religião (ISER), na sua pesquisa sobre a incidência da religião nos presídios, levantou que, nos presídios do Estado do Rio de Janeiro, as prisões apresentam um aumento gradativo, sendo 52 instituições credenciadas junto à Coordenação Técnico-Social no ano 2000, 69 no ano 2002, e 98 no ano 2004. Em seu artigo “Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados”, com base em fontes trazidas pela Coordenação do Serviço Social – SEAP, trouxe uma relação do número de internos e instituições religiosas por unidade penal, ilustrada no seguinte gráfico tabelado:

### Número de Internos e Instituições Religiosas por unidade penal

	2002		2005		Variação do número de internos 2002 - 2005		Variação do número de instituições 2002 - 2005	
	Número de internos	Número de instituições	Número de internos	Número de instituições				
<b>FREI CANECA</b>	<b>2.717</b>	<b>42</b>	<b>3.536</b>	<b>52</b>	<b>+30%</b>		<b>+24%</b>	
PO	181	8	135	12	-25,5%		+50%	
Hélio Gomes*	566	5	1.091	6	+92,7%		+20%	
Heitor Carrilho	95	3	200	3	+110%		nulo	
Nelson Hungria - hoje Bangu VII	224	5	414	7	+84%		+40%	
Milton D. Moreira	1.007	7	1.005	8	-0,2%		+14%	
Lemos de Brito	549	9	593	11	+8%		+37,5%	
Hospital Central	95	5	98	5	-0,3%		nulo	
<b>BANGU</b>	<b>9.312</b>	<b>68</b>	<b>11.631</b>	<b>73</b>	<b>+25%</b>		<b>+7%</b>	
Alfredo Tranjan - Bangu II	670	7	811	5	+21%		-40%	
Serrano Neves - Bangu III	891	5	1.012	4	+13,6%		-20%	
Jonas Lopes - Bangu IV	887	5	1.038	3	+17%		-40%	
L. Pellegrino - Bangu I	45	2	44	2	-0,3%		nulo	
Talavera Bruce (feminino)	313	7	311	8	-0,7%		+14%	
Romeiro Neto (feminino)	28	-	421	5	+503%		-	
H. Psi. Roberto Medeiros	118	4	149	4	+26%		nulo	
Vicente Piragibe	1.381	7	1.363	5	-2,5%		-29%	
Esmeraldino Bandeira	969	8	996	6	+2%		-25%	
H. Dr. Hamilton Agostinho	76	5	68	7	-10,5%		+40%	
Moniz Sodré	1.323	1	1.372	3	+3,7%		+200%	
I.P. Plácido de Sá Carvalho	1.540	5	1.811	8	+17,6%		+60%	
C.C. Jorge Santana	452	1	721	2	+59,5%		+100%	
Sanatório Penal	112	4	63	4	-56%		nulo	
C.C. Pedro Melo	482	5	721	4	+49,6%		-20%	
C. C. Bangu V	493	2	730	3	+48%		+50%	

\*Em 2002, ocupadas apenas 50% das vagas; \*\*Ocupação parcial por obras.

Fonte: Coordenação do Serviço Social - SEAP

Disponível em: [https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes\\_ISER\\_n61.pdf](https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes_ISER_n61.pdf) P.13-21 acesso em: 08 ago. 2023

A partir da análise dessas constatações, pode-se notar que, em sua maioria, a tendência é de a quantidade de instituições aumentarem na mesma proporção do crescimento do número de presos.

Sincronicamente, o empenho das instituições religiosas nesse setor social é tão considerável que surgem grupos durante o próprio trabalho exercido:

Esse aumento numérico dos presos evangélicos na sociedade intramuros se deu, em parte, pelo constante trabalho de inúmeras denominações eclesiais, principalmente, as (neo) pentecostais. Segundo a Superintendência de Administração Penitenciária e Prisional (SUAPE), órgão criado dentro da Secretaria de Defesa Social (SEDS), responsável pelo acompanhamento do trabalho de capelania prisional, há mais de duas centenas de igrejas cadastradas para fazer esse trabalho. (...) A grande oferta de denominações eclesiais garante o trabalho de evangelização institucionalizado dentro da prisão que, por sua vez, é um dos fatores primordiais para o surgimento e desenvolvimento de grupos religiosos (Couto, 2011. p. 45).

Não obstante, o que mais se questiona ao levantar esses dados é: o que leva os presos ateus a optarem por seguir uma religião; o porquê de serem justamente

religiões cristãs ou evangélicas; e a razão pela qual há a conversão de alguns para essas crenças, vindo a abandonar as anteriores.

Antes de se analisar qualquer justificativa para o êxito de todo esse processo evangelizador, deve-se sopesar o contexto vivenciado por aquele indivíduo ao ser inserido no sistema prisional. Os presídios brasileiros convivem com superlotação, com a ausência de condições mínimas de higiene, com uma estrutura precária carente de saneamento básico, com celas sem suporte para abrigar um ser humano de forma digna, com o mau tratamento da maioria dos agentes penitenciários, tudo isso somado ao distanciamento dos familiares e da sociedade como um todo, entre outros problemas advindos da negligência do Estado.

Nesse prisma, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, na ADPF 347, o “Estado de Coisas Inconstitucional”, assentindo pela nítida situação degradante dos presídios brasileiros que vai de encontro aos direitos e garantias fundamentais e reconhecendo essa violação massiva ao disposto na Constituição como sendo fruto de ação ou omissão dos órgãos governamentais que deveriam tutelar os direitos dos reclusos. Leia-se a ementa do referido acórdão:

CUSTODIADO – INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL – SISTEMA PENITENCIÁRIO – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADEQUAÇÃO. Cabível é a arguição de descumprimento de preceito fundamental considerada a situação degradante das penitenciárias no Brasil. SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”. FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL – VERBAS – CONTINGENCIAMENTO. Ante a situação precária das penitenciárias, o interesse público direciona à liberação das verbas do Fundo Penitenciário Nacional. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. Estão obrigados juízes e tribunais, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a realizarem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contado do momento da prisão.  
(ADPF 347 MC, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 18-02-2016 PUBLIC 19-02-2016)<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Faz-se necessária a colocação da integridade da ementa no corpo do texto para enaltecer o quão alarmante é a situação vivenciada pelos reclusos nos estabelecimentos penitenciários, desprovidos de condições mínimas de dignidade.

Diante disso, evidencia-se que, em destaque para as igrejas evangélicas, em razão do contexto de vulnerabilidade social nos quais os presos estão inseridos, traçam suas manobras de arrecadação de fiéis, uma vez que estão mais suscetíveis de serem persuadidos por fortes discursos de mudança de vida, de salvação da alma e de encontro ao sagrado.

Ainda, não bastasse a estrutura carcerária deteriorante na qual estão inseridos, devem os presos conviverem com o julgamento moral ferrenho em cima dos atos dos autores de delitos penais que assombra o psicológico do indivíduo em cumprimento da pena privativa de liberdade, que não apenas deve lidar com a ausência de convívio social e de dignidade, como também com o sentimento de juízes sem toga espalhados pela sociedade. E é, justamente, em cima desse público que as igrejas católica e evangélica direcionam o seu olhar e seus recursos para atraírem fiéis.

Ademais, a realidade dos presídios vem conjugada com uma estrutura interna munida de divisões e de regras próprias advindas das facções, e a religião se torna uma válvula de escape a tudo isso e uma estratégia de sobreviver em meio à obscuridade que envolve tudo isso:

A necessidade de sobreviver, na grande maioria dos casos, é o principal estímulo que rege as ações do sentenciado. Sendo que o grau de sucesso de tal empreendimento está diretamente ligado à capacidade adaptativa do presidiário em transitar entre a regra formal do sistema penitenciário e o código imposto pela sociedade dos presos. O ingresso de um sentenciado na prisão significa, dessa forma, a entrada nessa sociedade detentora de suas próprias regras, mecanismos de punição, ascensão e *status* social, capazes de criar uma distinção nítida entre o *mundo de dentro* e o *mundo de fora* da prisão (Couto, 2011. p. 12).

Contudo, a conversão é um estímulo ao preso para romper com esse estigma até mesmo dentro dos próprios presídios. Aquele que se converte se segmenta e se difere do restante, ganha respeito dentro do cárcere e tem a fuga do crime que acontece dentro do próprio ambiente prisional, como explica Cortês:

De qualquer forma, o convertido impõe, por bem ou por mal, o reconhecimento da conversão religiosa, declarado ou implícito, sincero ou debochado, pelos sujeitos que ainda estão envolvidos com as práticas criminosas, sejam antigos parceiros, inimigos ou apenas conhecidos. O “bandido” que se converte não pode mais ser reconhecido como um “igual”. Desse modo, não pode mais ser chamado para participar de uma empreitada criminosa, não pode ser objeto de traição, ameaçado pelo inimigo perseguido pela polícia (Cortês, 2007, p. 68).

Em semelhante ângulo, Scheliga não apenas ratifica toda essa noção de que os presos, enquanto estão no processo de conversão, agarram-se à religião para se

ampararem durante o período de reclusão, mas também como esquema de fuga da realidade que cerca os presídios. Concluiu a pesquisadora:

A conversão religiosa no universo prisional é um fenômeno muitas vezes associado – como pude ouvir de alguns informantes durante minha pesquisa – à ideia de que a maioria dos detentos convertidos estaria “se escondendo atrás da Bíblia” durante o cumprimento de suas sentenças. Seguindo esta linha de raciocínio, a conversão religiosa seria definida em termos das possíveis causas e motivações; em se tratando de detentos, a conversão religiosa seria o resultado de uma tentativa de “enganar” ou de suprir suas diversas “carências”. A conversão religiosa poderia, assim, significar a “salvação” do detento em relação aos perigos produzidos na situação de encarceramento, como por exemplo “acertos de contas” entre detentos, humilhações, privações materiais e da intimidade, abusos de autoridade por parte de funcionários e outros detentos (Scheliga, 2020, p. 75).

Eventualmente, o discurso retórico, sentimental e religioso traz para o seu ouvinte a visão de uma nova realidade, uma ruptura com a vida pretérita em que o crime era uma espécie de adrenalina, passando a oferecer a ideia de uma vida respeitável, um recomeço. Até mesmo dentro das próprias penitenciárias, a aderência aos cultos traz uma segregação interna, na qual, desde o período de cumprimento da pena, o encarcerado já se distancia do universo criminoso e se converte para o “mundo ético”, havendo, assim, uma fragmentação sistemática entre os detentos. Explica Couto, nesse sentido:

Por isso, dentre os muros, a conversão ainda tem um forte caráter de ruptura com laços sociais e com a ordem vigente, vigorando a alegação de pertencimento a um grupo singular que pauta sua vida não nesse mundo (nesse caso, no mundo do crime), mas fora dele. Por sua vez, na prisão, tal ruptura significa a criação de um grupo sectário de presos evangélicos e a negação do mundo fora desse grupo, inclusive, do mundo do crime (Couto, 2011, p. 59).

Para isso, a tática utilizada pelos evangelizadores é se valer da carga que o preso carrega sobre toda a sua história, sobre as vulnerabilidades e sobre os traumas vivenciados em sua trajetória enquanto inserido no contexto criminal, elevando seus sentimentos a um patamar de temor diante de tudo o que inflamou sua vida até então, trajando-lhes um paralelo para com a demonização dessa realidade. A partir de então, separam as duas facetas de sua existência: a blasfêmia pretérita e a consagração atual, como aduz Cortês:

Em se tratando de sujeitos sobressaltados a todo momento com os riscos e imprevisibilidades do cotidiano violento, e que se relacionou num ambiente onde o menor vacilo é facilmente desdobrado em morte certa, uma motivação importante para o entendimento do processo de conversão religiosa de criminosos se impõe: o medo. O medo permanente do parceiro que trai, do inimigo que ameaça e da polícia que persegue. (Cortês, 2007, p. 67).

Na continuidade, a pesquisadora esclarece que esse medo atua como uma espécie de mecanismo defensivo e, ao mesmo tempo, atrativo para o discurso religioso que traz, em seu conteúdo, uma espécie de rompimento com essa realidade temerosa:

É a essa experiência cotidiana de desconfiança extremada a que estão submetidos os sujeitos marcados em suas histórias de vida pelo expediente violento como meio usual e legítimo de responder aos conflitos, enredados num ciclo ininterrupto de vinganças privadas e num círculo vicioso de violência desmedida, que as estratégias mágicas de proselitismo religioso das igrejas pentecostais tentam responder. (Cortês, 2007, p. 67).

Além disso, a separação não vem apenas da vida anterior com a vida nova trazida pela conversão, mas também da própria identidade do sujeito, da forma como ele mesmo se vê e que, da mesma maneira, reflete no modo como é visto pela sociedade, como acentua Cortês:

A conversão religiosa, a conquista da “santificação” pela palavra e a perda da identidade anterior, de “bandido”, “diabo”, “coisa-ruim”, é um processo que estabelece uma diferença, mediada pelo sagrado, entre o bem e o mal, o benéfico e o maléfico. O estabelecimento desta diferença cliva, de forma hierárquica, duas identidades antagônicas, que se opõem em duas dimensões: 1) no tempo, porque separa o que a pessoa foi, seu passado mundano, e o que a pessoa é, seu presente santificado; e 2) no espaço, por que separa os evangélicos ex-bandidos dos bandidos não evangélicos. (Cortês, 2007, p. 67).

Como um dos artifícios para esse convencimento do preso, é traçado um paralelo da prática do crime com a semelhança ao demônio para despertar no encarcerado um sentimento de hostilidade para consigo mesmo. A prisão passa a ser, assim, o inferno na Terra, e a busca pelo sagrado se torna a âncora de salvação para o perdão divino e para a aceitação social, transformando, assim, o próprio local do cárcere em purgatório que, à medida em que a palavra entranha no seu íntimo, se tornará o céu, como explica Cortês:

Fortemente empenhados na conversão, para arregimentar novos adeptos, os pastores neopentecostais empreendem uma verdadeira e exaltada guerra simbólica contra o diabo e seu séquito, estrategicamente identificados, quando oportuno, com as entidades das religiões afro-brasileiras. Enfatizam os rituais emocionais e principalmente a cura divina, tomados como respostas a uma representação demoníaca dos males (Cortês, 2007, p. 40).

Em semelhante perspectiva, em entrevistas e em análise de testemunhos fornecidos pela mídia, ambos de presos convertidos, colhidos por Cortês por diversas fontes (a pesquisadora não especificou todas as origens de cada uma das histórias verídicas que ela buscou para formular sua obra, tendo ressaltado que todas elas se



tratam de narrativas de conversão de um “bandido que virou pregador”), percebe-se que, em muitos deles, há constante menção à figura do “Demônio” como o culpado dos crimes cometidos, como se fossem as condutas delitivas um resultado da tentação demoníaca na qual o indivíduo caiu.

Como consequência disso, todos os problemas sociais que permeiam o contexto individual e social que aquela pessoa vivia, quando não estava presa, são desviados e substituídos pela culpa de um ser sobrenatural. Discorre a pesquisadora:

Dentre os conteúdos das narrativas de histórias de vida, presentes tanto nas entrevistas realizadas como nos testemunhos comercializados, um dos que mais chama atenção, por sua recorrência, é a insistência com que os sujeitos convertidos utilizam o recurso da vitimização. Nenhum dos convertidos, em momento algum, se declara individualmente culpado e / ou responsável pelo que fez. Os erros e crimes cometidos não ocorreram por uma falha de caráter do sujeito ético ou por um desvio moral de conduta e tampouco pela imanência do pecado na natureza humana (Cortês, 2007, p. 79).

Dessa visão, parte-se, também, que a responsabilidade pelos atos praticados não decorre da desigualdade social, da carência de socialização das parcelas carentes e afrodescendentes, da falta de recursos que as populações da periferia sofrem e que, com isso, dificultam sua construção e inserção no mercado de trabalho, mas sim dessa sedução satânica ao profano:

Por outro lado, a culpa e / ou responsabilidade também não é localizada nas desigualdades sociais da sociedade brasileira e na conseqüente submissão à necessidade peremptória de reprodução da vida, que a falta de oportunidades impõe aos sujeitos desesperados, quando o recurso ao crime justificado no registro da necessidade (Cortês, 2007, p. 79).

A simbologia do “Demônio” passa a configurar como a responsável por todos os atos praticados:

A culpa, em seu sentido moral-religioso, e a responsabilidade, em seu sentido ético-político, são localizadas no diabo *et caterva*, que oprimem e possuem os homens, levando-os a cometerem atos imprevistos e errados e a aceitarem os expedientes violentos como saída para um mundo que parece sem saída (Cortês, 2007, p. 79).

Vislumbra-se, então, que a própria crença na provocação diabólica como algo que operou na vida da pessoa e como justificativa dos crimes já se mostra um amparo ao psicológico do preso e como um esconderijo de sua própria culpa, atribuindo o fato gerador dos delitos a uma força sobrenatural externa.

Com efeito, esses discursos não apenas buscam confortar o psicológico abalado dos encarcerados e oferecerem-lhes a inserção em um novo corpo social, mas também trazem espécies de expectativas de formas de vida respeitáveis para o

pós-cárcere. A dicotomia que permeia esse cenário, prisão que puni e reabilita *versus* religião que acolhe, perdoa e converte, torna-se um mecanismo de sobrevivência interno para que aquele indivíduo tenha ao que se agarrar.

Para auxiliar nessa trajetória de conversão, dentre os doutrinadores, podem-se encontrar líderes de igrejas e pessoas que exercem comércio próprio, e, assim, fornecem alguns meios para manutenção própria, e essa segurança e alternativa de vida são estímulos sobre os quais os presos se apoiam para buscarem novas perspectivas.

Aponta Couto:

A possibilidade de se recriar pela conversão é um fator preponderante na vida do interno convertido dentro da prisão e fora dela. Fora da prisão, a conversão representa uma possibilidade de vida nova, com novos vínculos sociais e, de maneira geral, recria oportunidades no mercado de trabalho, que os presos não teriam se não fossem convertidos ao evangelismo (Couto, 2011, p.55)

Assim, o temor do “novo” que os aguarda findado o cumprimento da pena passa a ser substituído por uma perspectiva dignificante, conforme a visão estampada pelos líderes religiosos, sendo essa promessa de inserção social um alívio aos presos:

Trabalhar em alguns setores das igrejas as quais frequentam, ou mesmo, em empresas que pertencem a pessoas que seguem a mesma denominação, quando não viram pastores ou pregadores profissionais, são destinos cada vez mais comuns dos presos convertidos que ganham a liberdade. Dessa forma, a conversão ao evangelismo serve como um mecanismo de inserção (Couto, 2011, p. 55).

O estopim de tudo isso perpassa pelo atrativo discurso de solidariedade prestado pelos líderes religiosos, a julgar pela possibilidade de maior facilidade de inserção na sociedade que a retórica religiosa oferece, como uma forma de se libertar das sombras dos pecados pretéritos, principalmente para um indivíduo inserido na cultura brasileira dos antecedentes que aterroriza os que carregam infrações penais em suas fichas criminais. O batismo e/ou a conversão representam, desse modo, a transição de uma vida contaminada por delitos ao encontro do sagrado, e o despertar de um sentimento de pertença a um novo grupo social honrado.

À primeira vista, revestem-se essas atitudes como formas de solidariedade, mas o que se passa por detrás são as finalidades que as norteiam. A parcela prisional é uma “presa fácil” e vulnerável para as religiões, como um instrumento para angariarem fiéis sem que haja uma racionalização durante o processo de conversão, oferecendo-lhes uma válvula de escape da vivência enlouquecedora do cárcere.

Sendo assim, a individualidade do encarcerado, suas concepções, suas crenças pessoais, não são levadas em consideração, mas sim ofuscadas por um rito

de doutrinação impositivo que tem como base uma ideia de fuga da realidade do sistema que os enclausurou e como livramento das condições precárias e hostis das prisões. Os presos passam, assim, a assumirem a condição de elementos do sistema e de pontes para a ampliação de seguidores, mas não como pessoas a serem reabilitadas.

Em outro plano, percebe-se que, em toda essa conjuntura, as religiões de matriz africana representam um espaço ínfimo, quase ausente, nesses ambientes. Muito além do preconceito com que elas convivem no panorama social geral, esses cultos são ofuscados e não têm visibilidade pelo poder público para que sejam garantidos nos presídios.

Na verdade, essas crenças não encontram visibilidade nesses locais, e esse descaso nada mais é do que uma herança da escravidão e do preconceito no Brasil que negligencia o afrodescendente, sua cultura, sua individualidade, que nunca sequer promoveu sua socialização e que oculta sua liberdade de pensamento ante às religiões originariamente de etnias europeias. Esclarece Regina Reyes Novaes sobre tal aspecto:

Certamente por outros motivos, também as religiões afro-brasileiras, tão presentes no Brasil profundo, se tornam pouco visíveis nos presídios. Como afirmam Maria da Graça Nascimento e Flávia Pinto, em artigos também aqui publicados, as religiões afro brasileiras ocupam posição subordinada no campo religioso: na sociedade e também dentro dos presídios. Isto pode ser justificado tanto pelo preconceito histórico ainda existente em um país colonizado nos moldes da cultura católica, quanto pelas características de seus rituais que pressupõe espaços apropriados para o transe, para o uso de variado vestuário, para a utilização de determinados instrumentos de percussão. (Novaes, 2020, p.8).

Reforçando tal argumento, Maria das Graças de Oliveira Nascimento, membra do Movimento Inter-religioso do Rio de Janeiro (MIR), durante o levantamento de conclusões acerca do Ciclo de Debate, Religião e Prisões, realizado em outubro e em novembro de 2004, pontuou que:

As religiões de matriz africana apresentaram as dificuldades enfrentadas por uma casa de umbanda para obter o cadastramento, bem como das dificuldades de realizar os rituais devido ao fato de que os instrumentos religiosos como o tambor, não são permitidos. Observaram que as músicas de louvor nos cultos evangélicos têm nível sonoro superior a dos tambores, mas ainda assim são permitidas. (Nascimento, 2020, p.49).

Dessa forma, verifica-se que a herança da escravidão brasileira, mais uma vez e em mais um espaço, perpetua a realidade contemporânea e constrange a liberdade individual da pessoa vítima dessas discriminações.

Em suma, no paradoxo entre o discurso recheado de monstruosidade quanto ao encarcerado e o investimento da Igreja nesse público, o preso é, mais uma vez, coisificado pelo Estado e pela sociedade, que o enxergam como número de estatísticas e como elemento a ser modificado ou eliminado para se adequar ao convívio social, ou mesmo para que não infrinja a idealizada harmonia social. Há, assim, um total ferimento à sua dignidade humana, haja vista que são tratados como meios de se arrecadarem mais fiéis, e não como fins em si mesmos para serem tratados como cidadãos merecedores de terem sua dignidade e sua liberdade.

Nesse diapasão, a religião encontra campo fértil e passa a incidir no interior da pessoa de forma impositiva, invadindo e turbilhoando suas paixões, sofrendo ela mais uma injunção social, não bastasse a imposição do cumprimento de pena sob circunstâncias decadentes.

Ante a todo o exposto, o presente capítulo buscou, em síntese, delinear como o processo de conversão dos presos incide sobre seus íntimos e quais os efeitos disso na sua vida durante o cumprimento da pena e, principalmente, pós-cárcere, ressaltando o desrespeito à consciência individual do sujeito inserido nesse meio, resumido a um elemento do sistema.

Com base nessa crítica, o próximo capítulo é destinado a expor algumas das estratégias que os líderes religiosos se munem para atrair os reclusos à conversão, e a apontar como esses mecanismos de catequização refletem no êxito da formação do novo fiel. Para complementar e fundamentar esse argumento, serão mencionados dois casos concretos levantados por Cortês durante sua pesquisa de campo, de modo a demonstrar como todo esse levantamento crítico é visto na realidade fática.

## 5 ESTRATÉGIAS DE CONVERSÃO: GATILHOS UTILIZADOS PELOS CONVERSORES PARA ATRAIR OS RECLUSOS ÀS SUAS CRENÇAS

A pessoa em cumprimento da pena privativa de liberdade, como exposto nos capítulos anteriores, encontra-se inserida a um sistema prisional falho e isento de condições dignas de sobrevivência, sendo que, em razão do planejamento de reabilitação traçado pelo Estado, para prepara-la devidamente para a reinserção na sociedade sem que venha a retomar para a prática delitiva, deveriam ser concentrados esforços para lhe trazer qualidade de vida e formas de lhe proporcionar uma nova mudança de perspectiva.

Contudo, na contramão dessa vertente, o que se vislumbra é uma situação de vulnerabilidade e de descaso para com essa parcela, sendo esses os gatilhos que os líderes religiosos buscam para angariarem seus fiéis, e, assim, utilizam-se de táticas específicas para lograrem êxito na conversão dos presos, sendo esse capítulo destinado a tratar sobre algumas dessas estratégias.

Como iniciado no capítulo anterior, nesse também a crítica inicial se pauta no que cerne à realidade inconstitucional dos presídios e como é empregada para seduzir os presos à conversão. Os líderes religiosos não apenas promovem a catequização dos encarcerados, como também se utilizam da manobra de lhes oferecem benefícios, tais como visita familiar com mais assiduidade, materiais de higiene, e celas específicas, aproveitando-se do fato de estarem sob situação carência de um mínimo vital quando do cumprimento da pena privativa de liberdade. Lista Couto alguns desses benefícios, que, como se levanta, são tão facilmente aceitos pelos presos, tal como observado durante sua pesquisa de campo em uma instituição penitenciária:

Daqueles textos que se propõem a uma análise mais elaborada acerca do tema, salvo algumas exceções, a análise se restringe a discutir o quão genuína é a conversão do preso, dadas as vantagens que a princípio os cativos evangélicos têm em algumas instituições carcerárias. Essas vantagens, não obstante, mudam de uma instituição para outra. Propiciam, em geral, ao detento religioso: 1. alocação em celas exclusivamente compostas por seus pares religiosos; 2. um maior grau de flexibilidade de horários e acessos a certas instalações do presídio; 3. fornecimento de bens materiais básicos providos por grupos evangélicos extramuros, dado o nível de escassez de provimentos essenciais dentro da maioria dos presídios (Couto, 2022. p. 14).

Em semelhante análise, ressaltando a decadência do sistema prisional e a sagacidade dos líderes religiosos em suprir as carências dos presos, pontua Edileuza Santana Lobo:

As prisões brasileiras – com um sistema carcerário deficitário, celas superlotadas e ausência de políticas públicas que possam viabilizar a garantia dos direitos humanos dos presos – têm proporcionado iniciativas da parte das igrejas evangélicas no intuito de promover algumas transformações na realidade social das prisões a partir da conversão religiosa dos detentos. Assim, os agentes religiosos externos passam a visitar diariamente os presos ajudando a amenizar carências materiais e afetivas desses indivíduos e até de suas famílias. A presença dos pentecostais no ambiente prisional revelou um campo de disputa na distribuição dos “bens de salvação” aos presidiários. (Lobo, 2020, p.22).

Dessa maneira, indaga-se se essas “benevolências” fornecidas pelas igrejas são revestidas de caridade e de auxílio ao próximo, ou se, na verdade, trata-se de um artifício para seduzir aquele recluso sob situação de descaso para os discursos a serem oferecidos pelos catequizadores.

Contudo, todas essas regalias têm, em sua essência, um preço a ser pago no futuro: quando cumprida a pena privativa de liberdade, esse ex-detento será um fiel da igreja, e, tal como a condição assumida, deverá pagar um dízimo à instituição que “lhe proporcionou a salvação”. Sendo assim, será impulsionado a adotar uma participação ativa na comunidade evangélica, nos investimentos dessas pessoas nas obras religiosas e na catequização, tudo isso em gratidão à mudança de vida. Couto explica os dois momentos de lucro das igrejas com esse trabalho:

Para além do dever doutrinário de levar a salvação a todos os povos, ou para além de entender que o trabalho em presídio se dá como uma ordem direta de Jesus Cristo através de versículos, bastante citados (como Mateus, 25, 34-36, BÍBLIA, 1980) as denominações evangélicas lucram de duas formas dentro do sistema prisional: tanto de um ponto de vista quantitativo como de um ponto de vista qualitativo.

Do ponto de vista quantitativo, as igrejas evangélicas encontram dentro dos presídios um grande filão para angariar novos fiéis. Aliado a isso, têm como expectadores das pregações um grande número de pessoas que desejam ansiosamente algo novo, algo que fuja da rotina de clausura e, desta forma, serem mais propícias à conversão (Couto, 2022. p. 49).

A partir disso, vem o questionamento: por que esses presos são tão facilmente persuadidos por esse discurso, mesmo tendo toda uma trajetória pessoal prévia? Pois bem. Os líderes pregadores evangélicos adotam estratégias discursivas e fornecem instrumentos mediadores para a mensagem chegar de forma impactante até seus destinatários.

A começar pelos próprios meios de comunicação utilizados para a condução desse conteúdo até o futuro convertido, de modo que, a todo momento, seja abarrotado com assuntos de cunho religiosos. Acentua Couto em suas conclusões:

Toda essa concorrência é, ainda, fomentada por um aparato de dezenas de produtos que auxiliam a conversão e que estão à disposição dos presos. Está

no escopo desse aparato a distribuição de folhetos com dizeres bíblicos, livros evangélicos, bíblias, rádios no formato de Bíblia que têm como frequência auditiva apenas algumas rádios evangélicas, televisão, programas de rádio destinados exclusivamente a levar a mensagem aos presos, oferecimento de aulas de estudos bíblicos em salas de aula e, em alguns, casos de assistência jurídica e saúde (Couto, 2022. p. 46).

Em outra esfera, a própria forma como se portam perante os reclusos, por meio de uma busca à proximidade com eles e com suas realidades, para adentrar em seu íntimo e ganhar suas confianças:

A vestimenta dos agentes evangélicos também serve como meio para angariar mais conversões. Geralmente despidos dos tradicionais ternos e gravatas, indumentárias quase obrigatórias nas pregações, os pastores usam roupas mais comuns no convívio dos presos. Um dos pastores relata em entrevista, por exemplo, que, diferentemente de qualquer outro lugar em que usa terno e gravata, nos presídios, ele vai pregar usando calça comum, camisa de malha e chinelo para que os presos tenham uma maior identificação com ele (Couto, 2022. p. 46).

Somadas a tais engenhosidades, as pregações se utilizam de aparatos que penetram no seio psíquico do indivíduo e o invadem a ponto de transformar o deslumbre ao crime à beatificação do profano, seduzindo-o pelo discurso não mais delitivo, mas pelo enredo simbólico trazido pela fé. Couto, em diversos pontos de sua dissertação de mestrado, aborda sobre os efeitos dessa pregação em seus receptores, dentre eles àqueles que abarcam o próprio enclausuramento e sua respectiva libertação pela fé:

As pregações são outro mecanismo usado pelas igrejas para um maior êxito no trabalho de conversão. Usualmente, recheadas de jargões bíblicos, as pregações sempre têm como tema principal o sofrimento da clausura e a possibilidade de ser liberto pela fé. As pregações em sua maior parte são feitas por pastores e obreiros que reúnem em pequenos círculos aqueles presos que querem ouvi-los, mas são encontradas também pregações que tentam alcançar o maior número de pessoas possíveis por meio do uso de megafones, por exemplo (Couto, 2022. p. 46).

Os instrumentos de fala, de impacto ao psicológico, a estrutura grupal formada nas pregações, a retórica e a oratória elaboradas pelos líderes, tudo isso incide no espaço privado do preso, devendo ser considerado que aquele momento de catequizaç o   um dos poucos em que ele est  se socializando com pessoas para al m dos muros do c rcere, o que os torna ainda mais suscet veis a se agarrarem ao que est  sendo dito.

Na sequ ncia, Couto destacou como os l deres evang licos se diferenciam das outras religi es, discorrendo sobre suas atua es diretamente em cima dos

sentimentos dos presos, na contramão da racionalidade e da carga social voltada para o trabalho dos líderes católicos e espíritas:

Embora haja inúmeras denominações e diferentes formas angariarem novos adeptos, o modo de agir das igrejas evangélicas são semelhantes e, ao mesmo tempo, se diferenciam do trabalho feito pela religião católica e/ou espírita. O trabalho voltado exclusivamente para o lado sentimental e para a questão do sublime poder de Deus é um contínuo no método usado pelas denominações evangélicas e, ao mesmo tempo, destoa do trabalho mais racional e social feito pelas religiões espírita e católica dentro da prisão (Couto, 2022. p. 53).

Com efeito, em diálogo ao defendido por Couto, lista Cortês dois dos métodos empregados pelos líderes evangélicos é dar publicidade aos testemunhos, trazendo-lhes caráter exemplar aos outros presos, e desdobrarem suas falas em sermões impactantes e marcantes, como se a própria forma de se transmitir a mensagem já fosse um toque ao íntimo do preso. Somado a isso, acabam por retirarem a credibilidade dos outros cultos e elevarem o evangélico ao patamar da salvação plena:

Destacam, ainda, a realização de milagres mediados por suas igrejas, tornando-os testemunhos públicos de grande eficácia para a arregimentação e a conversão. Com performances e retóricas agressivas nas pregações, com farta utilização de gritos e gesticulação arrebatada, pretendem exclusividade nos serviços e meios de salvação. Desqualificam a diversidade religiosa e apresentam, assim, pouca abertura para legitimar outras igrejas, até mesmo denominações de vertentes próximas. (Cortês, 2007, p. 40).

À vista disso, novamente, há o ferimento à diversidade religiosa e à liberdade de consciência e de crença do indivíduo, pois o discurso impositivo, além de desrespeitar as outras religiões, não abre espaço para que o próprio preso possa se manifestar, individualmente, diante de tudo aquilo.

Eventualmente, Couto enfatizou, também, sobre as promessas dos pregadores evangélicos em proporcionar aos novos adeptos o renascimento, como se a conversão fosse uma espécie de borracha que apaga os crimes passados e, ao mesmo tempo, um lápis que constrói uma nova história dentro da palavra divina:

Um terceiro elemento (possivelmente o mais importante para este trabalho) que as denominações evangélicas trouxeram para dentro da prisão foi o discurso teológico da possibilidade do renascimento, do surgimento de um novo homem por meio da morte daquele homem que cometeu os crimes. Ou seja, a oportunidade de começar a vida do zero, como uma folha em branco, pela simples conversão e aceitação dos ensinamentos divinos. Essa capacidade das igrejas evangélicas em desmanchar as máculas do passado e, ao mesmo tempo, fornecer uma nova vida fica evidente no relato de um dos teólogos entrevistados, ao se pronunciar acerca do trabalho feito pelas denominações evangélicas dentro da prisão (Couto, 2022. p. 54).



A título de exemplo, Eva Lenita Scheliga, durante sua pesquisa de campo realizada em 1999, em duas unidades prisionais do Paraná destinadas à população carcerária masculina, trouxe o caso de um preso que foi convertido por um pastor e, posteriormente, tornou-se evangelizador. Conta a antropóloga:

Outro caso particular é o de Fábio. A prisão e a conversão deste detento ocorreram no ano de 1992. Até então Fábio dizia ter “ódio de crente”: em parte, em sua opinião, por não ter herdado dos pais uma “cultura evangélica”; em parte, pela convivência com seu vizinho Rômulo, pastor da Igreja Deus é Amor. Para Fábio, Rômulo era um “crente que perturbava muito”, devido a seus comentários pejorativos sobre a origem nordestina do vizinho. Fábio, sentindo-se ofendido, respondia os insultos com palavras ofensivas. As constantes discussões culminaram numa briga entre os dois, com Fábio correndo atrás do vizinho armado com um pedaço de pau para agredi-lo. O clima de animosidade entre os vizinhos continuou após este episódio. Meses depois Fábio foi preso e permaneceu incomunicável durante uma semana. Passados os dias de isolamento, Fábio recebeu a visita do vizinho pastor, o qual lhe presenteou com um hinário.

[...]

Fábio relatou que depois desta visita, “fez um propósito com Deus”, ou seja, um acordo: Deus o tiraria daquele lugar e ele, em troca, tornar-se-ia um evangelista. O primeiro “resultado” deste acordo surgiu no prazo de quinze dias: Fábio afirma ter ampliado o seu espaço de circulação na delegacia – que ele exprime como ter saído “de dentro da ala” e ter tido permissão para ficar no corredor. Desde então Fábio afirma estar “evangelizando” (Scheliga, 2020, pág 79).<sup>3</sup>

Percebe-se, a partir da análise do caso concreto, que foi a atuação direta do pastor que trouxe a conversão do preso, que sequer acreditava em alguma religião e repudiava a própria crença que começou a, posteriormente, adotar.

A conversão, destarte a todos os aparentes proveitos trazidos em seu seio, carrega em seu ensejo uma cobrança futura, há um custo ocultado dentro desse processo. Em uma breve analogia, os estudos de Foucault do objeto sobre o qual recai a atenção do poder punitivo pontuam que da observância da matéria passou-se, com o decorrer das civilizações, para a alma do indivíduo. Por meio de uma sociedade disciplinar, em que essa disciplina fabrica corpos submissos (Foucault, 2014), esses corpos vulneráveis se tornam alvos perfeitos para que incida a atuação dos imponderados sobre suas convicções.

A privação do cárcere, dessa forma, amplia o alcance de seus feixes para pontos além da contenção da liberdade de locomoção, mas também para a limitação da liberdade de pensamento. Na tentativa de romperem com os estereótipos de

---

<sup>3</sup> Em que pese a citação longa, fez-se precisa para dar seguimento e trazer caráter de realidade durante a leitura do caso ilustrado.

periculosidade e de alcançarem o respeito social, há uma aderência a um culto que, às vezes, sequer encontra raízes no contexto familiar do indivíduo.

Em consequência disso, e sendo um objetivo dos líderes religiosos, o próprio recluso, o mais novo fiel convertido, vira, ele mesmo, um pregador interno que levará a palavra do “Salvador” aos colegas de cela, gerando, assim, uma cadeia de pregação e de conversão. Em tal ponto, conta Santana Lobo sobre sua experiência nos estudos da religião nos presídios fluminenses:

Os cultos pentecostais nos presídios acontecem diariamente. Para realizá-los, os agentes religiosos se revezam de acordo com a denominação a qual pertencem. Também os que ali se converteram tornam-se agentes religiosos internos. Após um período de aprendizado da fé, através dos estudos bíblicos e freqüência assídua às atividades religiosas, tornam-se detentores do “capital religioso” e passam a atuar como “multiplicadores da fé”. Vale citar aqui o Grupo de Evangelismo e Visitação da Congregação Lemos de Brito composto por três ou quatro internos munidos de Bíblia que percorrem os espaços do cárcere, distribuindo folhetos evangélicos<sup>1</sup> e, surgindo a oportunidade, proferem uma oração ou leitura da “Palavra”. (Lobo, 2020, pág. 22).

Essa teia de conversão reflete internamente no ambiente carcerário, como se fosse aquele convertido um exemplo a ser seguido para, no âmbito externo, ser divulgado e, assim, formar uma cadeia não mais privativa de liberdade, mas uma cadeia negocial que visa à cura e à libertação pessoal dos presos:

Por outro lado, o sentimento de alívio vem das repercussões das conversões que, no interior das instituições carcerárias, resultam em agregação e “pacificação”. Não por acaso as notícias de jornal registram conversões de famosos traficantes; a presença de agentes religiosos que são chamados para mediar negociações entre facções e entre facções e as autoridades em momentos de rebeliões. (Novaes, 2020, p.9).

O mesmo entendimento teve Scheliga quanto ao fato de o novo convertido ser, agora, incumbido de uma missão pregadora perante os colegas de cela:

Ainda de acordo com os convertidos, neste plano divino no qual a prisão está inserida como tempo e espaço de provas, descoberta do “verdadeiro caminho” e fortalecimento da fé, também está inscrita a prática de evangelização e/ou missão. Para os convertidos, a permanência no pátio, por exemplo, não tem apenas o significado de descanso e socialização, como parece ser para os demais detentos; para os diferentes grupos de detentos de orientação pentecostal, a permanência no pátio está associada, fundamentalmente, à pregação dos Evangelhos, aos “testemunhos” e ao “arrebanhamento” de novos fiéis para suas igrejas (Scheliga, 2020, p.78).

Os líderes religiosos veem, nesse panorama, o potencial de um preso se tornar a própria inspiração do outro, principalmente pelo fato de já ter sido, anteriormente, um indivíduo “distante dos preceitos divinos”, mas que, agora, é um pregador em destaque:

De acordo com a tradição protestante, todo e qualquer fiel tem a possibilidade de se transformar num anunciador do discurso religioso. Daí parece decorrer a importância concedida aos “testemunhos” que durante os cultos intercalam-se às orações. Os “testemunhos” dos já convertidos não raras vezes foram determinantes nas opções religiosas de outros detentos. E mais do que isso. É interessante pensarmos o quanto estes “testemunhos” podem ser lidos como momentos privilegiados de transmissão dos saberes e de uma ética religiosa. (Scheliga, 2020, p.78).

Uma interessante observação trazida pela pesquisadora foi o fato de um recluso ler trechos bíblicos para outros, também reclusos, demonstrando o quão interiorizados estavam pela palavra divina:

Os pastores e obreiros “de fora” são agentes que legitimam o que os detentos convertidos realizam quotidianamente: de acordo com os pesquisados, quase todos lêem trechos da Bíblia para outros detentos e já os convidaram para participar dos cultos de suas igrejas; todos também afirmaram conversar sobre religião com outros detentos e seus companheiros de cela (vale observar que todos dividiam cela com outros convertidos, ainda que estes detentos não fossem, necessariamente, da mesma denominação religiosa). (Scheliga, 2020, p.78).

Ademais, após todo esse processo de conversão e de formação de um novo pregador se transforma em um próprio objeto de comércio, a venda de uma “história de salvação”, a noção de um “exemplo de beatificação de um profanador” se torna um perfeito artigo comercial a ser vendido pelos líderes religiosos para atrair novos clientes para seu estoque de produtos.

A citar um testemunho que Cortês trouxe, em sua pesquisa, de um-presidiário que se converteu, e que a narrativa de sua vida foi gravada em uma fita e difundida. Conta a autora em sua obra sobre a trajetória de Reinaldo dos Santos, um exemplo de convertido presente em uma fita:

Em outro testemunho antigo, conta-se a história de Reinaldo dos Santos, ex-bandido “Girimu”, nascido em 1940, no município de Mato Grande (CE). (...) A fita também conta com recursos próprios do rádio, Narrador que compassa os momentos de suspense, estrategicamente dramatizados pela trilha sonora. Conta também com as vozes de personagens que interpretam figuras-chaves na história de vida: a mulher da vítima assassinada por Reinaldo num assalto; o delegado representando a figura máxima de autoridade; o policial que o prendeu; o companheiro de cela na Casa de Detenção de São Paulo; o advogado que tenta defendê-lo no dia do julgamento em que foi condenado a 34 anos de reclusão; o companheiro que o convida para participar de um culto evangélico dentro da cadeia; e outros personagens importantes. Reinaldo se converte durante um culto na cadeia, após ter sido curado da tuberculose que eu acometia de forma grave e dada como definitiva, que o tornara desenganado pelos médicos e condenado à morte. Provavelmente converte-se na década de 1960, mas não se pode precisar ao certo, por que o dado não é informado no testemunho. (...)

As respostas dadas por Reinaldo a respeito do seu ingresso na vida de crimes fazem referência a motivações e causas totalmente estranhas aos

testemunhos recentes, empenhados em culpabilização e responsabilizar o diabo e seu séquito pelos erros e crimes cometidos (Cortês, 2007, p.100)<sup>4</sup>.

A partir da análise desse exemplo lustrado por Cortês, cristalina é a conclusão de que a situação fática vivenciada pelo recluso e recém-convertido vestiu-se de um testemunho espetacular sobre a conversão, recheado por táticas midiáticas de atração e de sedução do público-alvo quanto à realidade por ali permeada, sendo a salvação um produto final buscado.

Sendo assim, essa antítese consistente em “o punir” e “o sancionar” da prisão *versus* “o perdão” e “o resgate espiritual” na religião recai diretamente na consciência de si mesmo do indivíduo preso atrás das grades, que é vítima da conversão impositiva que vai muito além de uma simples catequização, tendo em vista os interesses conexos. À baila desse contexto, acomete-se ao preso coisificado a condição de um artigo religioso vendido em feirinhas e em comércios para arrecadação de fundos missionários.

Com a realidade em testilha, remete-se à classificação ontológica de Karl Löwenstein ao afirmar que constituição nominal se mostra pelo descompasso entre o conteúdo preconizado pela Constituição e a realidade social (Martins, 2020). Nesse aspecto, a CRFB/88 se mostra nominal quanto a esse exercício religioso nos presídios, uma vez que essa disposição livre desse direito não é devidamente preconizada e respeitada.

Mesmo com a implementação do Estado Laico no Brasil a partir da Constituição Republicana de 1891, fruto de todo o processo de separação Igreja-Estado fortalecido pelos reflexos do Iluminismo na cultura brasileira, os encarcerados ainda encontram obstáculos no que tange à esfera de suas crenças durante seu período de cumprimento de pena. Embora a República Federativa do Brasil tenha como fundamento o pluralismo político, ou seja, a diversidade de ideias, concepções e posicionamentos diversos, previsto na CRFB/88, art. 1º, V, nem sempre esses direitos são defendidos e respeitados no ambiente prisional.

Ante todo o exposto, conclui-se que o Estado, no que cerne ao direito de consciência e de crença, diverge do seu dever em adotar uma postura de abstenção, sendo-o uma liberdade negativa, não cerceando a liberdade individual e fornecendo meios para que outros entes não o façam.

---

<sup>4</sup> Em que pese a citação longa, fez-se precisa para dar seguimento e trazer caráter de realidade durante a leitura do caso ilustrado.

Em suma, trocar a arma no suporte pela Bíblia debaixo do braço nem sempre é uma alternativa carregada de humanidade, haja vista que são postas em jogo a liberdade de consciência e de crença do indivíduo, que toma para si uma vida que, *a priori*, não seria a buscada. Mesmo que se afaste da criminalidade, a consciência individual é viciada na tentativa de desconstruir seu estereótipo de criminoso e ser reinserido no seio social.

## 6 CONCLUSÃO

Ante às considerações expandidas, vislumbra-se que a problematização desse trabalho é, de fato, calcada na realidade dos cárceres, vez que, na contramão do que prevê o ordenamento jurídico quanto à questão, o tratamento da religião nos presídios não vem conjugado com seu pleno exercício da liberdade de consciência e de crença do preso e com a dignificação e a racionalização desse processo, tendo em vista que as religiões cristãs, em destaque a evangélica, aproveitam-se de sua vulnerabilidade durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, quando do processo de reabilitação, para saciar os próprios anseios em convertê-los a serem novos fiéis.

Nesse sentido, confirma-se a hipótese de que o histórico de aproveitamento da vulnerabilidade de um grupo perante outro, mais suscetível, faz-se presente no ambiente penitenciário, sendo esse cenário uma retomada da imposição religiosa que contamina a história brasileira mesmo antes de ser, de fato, o Brasil, pois a sobreposição de crenças vem desde a catequização dos nativos pelos europeus, quando das missões jesuíticas.

Para reforçar esses argumentos, o trabalho foi esculpido em quatro capítulos. O primeiro capítulo esboçou uma linha histórica e jurídica de formação do Estado Laico no Brasil, desde o pretérito Estado Confessional à sua implementação, finalizando na disposição do direito à liberdade de consciência e de crença, em destaque nos presídios, de modo a enfatizar que a imposição religiosa, mesmo que vedada pela lei, é presente, há tempos, na realidade brasileira.

Em seguida, o capítulo dois, ao discorrer sobre as leis que abarcam a assistência religiosa garantida nos presídios brasileiros, no seu âmbito positivo e negativo, como uma ferramenta de auxílio no processo de reabilitação dos presos, oferece suporte para tecer a crítica de que essas normas, embora devidamente positivadas, não são suficientes para que o pleno exercício desses direitos se dê na prática.

Com isso, o capítulo três evidencia como há o ferimento ao pleno tratamento dado ao referido direito dos presos por parte dos líderes religiosos, principalmente evangélicos, ao se inserirem no íntimo do indivíduo para conseguirem seus anseios de conversão, vindo a desrespeitar a consciência individual dos reclusos.

Por fim, o último capítulo, para exemplificar e trazer suporte fático aos argumentos anteriormente levantados, traz e expõe algumas estratégias utilizadas

pelos líderes religiosos para atrair os reclusos à conversão, fundamentando o êxito logrado por esses catequizadores por meio de casos concretos para ilustrarem esse processo evangelizador.

Conclui-se, a partir de todo o trabalho exposto, que emerge cristalina a urgência em haver uma mudança da condução dessa doutrinação nos presídios brasileiros. Como constitucionalmente previsto, os presos devem gozar de seu pleno exercício de consciência e de crença, podendo professarem suas ideias e frequentarem seus cultos no ambiente prisional, como também de não aderirem a nenhum credo, mas com a devida liberdade e autonomia crítica, de modo a não afetar sua consciência individual.

Esse trabalho foi construído a partir da Iniciação Científica da Graduação em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto, na área de Criminologia Crítica, e objetivou estabelecer uma crítica à realidade desse público vulnerável, que não apenas sofre com as condições desumanas dos cárceres, mas também são coisificados e tratados como elementos por algumas igrejas católicas e evangélicas.

## REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason Albergaria. **Direito penitenciário e direito do menor**. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999. p. 162-164.

BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada**. Tradução de Padre Antônio Pereira de Figueredo. Rio de Janeiro: Encyclopaedia Britannica, 1980. Edição Ecumênica.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. v. 1- 25 ed.- São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm) Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm) Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm) Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em 18 jul. 2023

BRASIL. **Lei 9.982, de 14 de julho de 2000. Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9982.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9982.htm). Acesso em 18 jul. 2023.

BRITO, Alexis Couto D. **Execução penal**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

CNBB. **Oração da Campanha da Fraternidade, 1997**. Disponível em: <https://campanhas.cnbb.org.br/campanha/fraternidade1997> Acesso em 17 maio. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->



content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf acesso em: 08 ago. 2023.

CORTÊS, Mariana. **O bandido que virou pregador: a conversão de criminosos ao pentecostalismo e suas carreiras de pregadores**. São Paulo: Editora Hucitec, 2007.

COUTO, Vinícius Assis. **A oficina do diabo e a casa do senhor: os embates identitários dentro dos presídios**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociologia Área de concentração - Ciências Sociais Orientador - Prof. Dr. Renan Springer de Freitas. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-BEKLE9> acesso em: 08 ago. 2023.

DOTTI, René Ariel. **Reforma penal brasileira**. Rio de Janeiro Forense, 1988, p. 329

FALANGE TV. **Religião nas prisões: fé ou refúgio, ep. 10**. Youtube. 30 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ziePXflfgbl&list=PL7UMABrIQk8owbq6JFzZPY8kMgb00sSOw&index=11> Acesso em: 20 abr. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 2014.

FREIRE, Phablo. **Laicidade ficta, democracia urgente**. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2017.

LOBO, Edileuza Santana. Católicos e evangélicos em prisões do Rio de Janeiro. **Religiões e prisões**. Org. Ana Maria Quiroga; Christina Vital; Flávio Conrado; Marilena Cunha. Comunicações do ISER n. 61. 2020. Disponível em: [https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes\\_ISER\\_n61.pdf](https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes_ISER_n61.pdf) P.13-21 acesso em: 08 ago. 2023.

LUTERO, Pe. Martinho. **95 Teses ou Disputação do Doutor Martinho Lutero sobre o Poder e Eficácia das Indulgências**. Alemanha. 1517. Disponível em: [https://www.luteranos.com.br/conteudo\\_organizacao/confessionalidade-luteranos-em-contexto/95-teses-martim-lutero](https://www.luteranos.com.br/conteudo_organizacao/confessionalidade-luteranos-em-contexto/95-teses-martim-lutero) acesso em: 08 ago. 2023.

MAGGIORE, **Direito Penale**. Bogotá: Temis, 1954, p. 783

MARTINS, Flávio. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MIOTTO, Armida Bergamini. **Curso de direito penitenciário**, São Paulo: Saraiva, 1975. p. 471

MOTTA, Sylvio. **Direito Constitucional: teoria, jurisprudência e questões**. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

NASCIMENTO, Maria das Graças de Oliveira. Ciclo de debates sobre religiões e prisões: visão inter-religiosa. **Religiões e prisões**. Org. Ana Maria Quiroga; Christina Vital; Flávio Conrado; Marilena Cunha. Comunicações do ISER n. 61. 2020. Disponível em: [https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes\\_ISER\\_n61.pdf](https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes_ISER_n61.pdf)P.13-21 acesso em: 08 ago. 2023.

NÓBREGA, Pe. Manuel. **Diálogo sobre a Conversão do Gentio**. São Paulo. Ed. MetaLibri, 2006.

NOVAES, Regina Reyes. Apresentação. **Religiões e prisões**. Org. Ana Maria Quiroga; Christina Vital; Flávio Conrado; Marilena Cunha. Comunicações do ISER n. 61. 2020. Disponível em: [https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes\\_ISER\\_n61.pdf](https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes_ISER_n61.pdf)P.13-21 acesso em: 08 ago. 2023.

QUIROGA, Ana Maria. Religiões e prisões no Rio de Janeiro: presença e significados. **Religiões e prisões**. Org. Ana Maria Quiroga; Christina Vital; Flávio Conrado; Marilena Cunha. Comunicações do ISER n. 61. 2020. Disponível em: [https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes\\_ISER\\_n61.pdf](https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes_ISER_n61.pdf)P.13-21 acesso em: 08 ago. 2023.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SENRA, FLÁVIO. **Religare - Conhecimento e Religião sobre Religião e Conversão nos Presídios**. Youtube, 15 de julho de 2015. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=Rs6Jdybu\\_YQ](https://www.youtube.com/watch?v=Rs6Jdybu_YQ), acesso em: 19 abr. 2021.

SCHELIGA, Eva Lenita. Trajetórias religiosas e experiências prisionais: a conversão em uma instituição penal. **Religiões e prisões**. Org. Ana Maria Quiroga; Christina Vital; Flávio Conrado; Marilena Cunha. Comunicações do ISER n. 61. 2020. Disponível em: [https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes\\_ISER\\_n61.pdf](https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes_ISER_n61.pdf)P.13-21 acesso em: 08 ago. 2023.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 347 MC**, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 18-02-2016 PUBLIC 19-02-2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560> acesso em: 08 ago. 2023